



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro faz saber que se encontra disponível a Chamada Pública nº 01/2026, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR.

Entrega dos envelopes até às **09h00min do dia 09 de setembro de 2026.**

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações;
- Pelo telefone: (15) 3278-9700 Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 14 de agosto de 2026.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8159/2026

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A **Prefeitura Municipal Pilar do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro**, inscrita no CNPJ sob n. **46.634.473/0001-41**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, **até às 09h00min do dia 09 de setembro de 2026**, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro, no horário de funcionamento das 08h às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 09/09/2026, as 09:00 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
1.	ARROZ POLIDO TIPO 1 PACOTE CONTENDO DE 1 A 5 KG. Arroz polido tipo 1, produto 100% natural, grãos perfeitos e sadios, classe longo fino, beneficiado, sub grupo (polido), isento de impurezas, atendendo as condições gerais da agência nacional de vigilância sanitária. Classificação: Longo fino tipo beneficiado, polido LF	Quilo	26.000	6,39	166.140,00

	tipo 01. Prazo de validade: De 6 a 12 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto. Embalagem: Primária devem ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 1 a 5 Kg e embalagem secundária sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 30 Kg do produto. O adjudicatário deverá apresentar cópia autenticada do certificado de classificação do produto.				
2.	DOCE DE BANANA Sem adição de açúcar embalado em embalagens individuais de 30g. Embalagem com informações sob reprocedência, data do processamento, validade e modo de conservação.	Unid.	1.980	2,64	5.227,20
3.	FEIJÃO PRETO, TIPO I. Constituído por no mínimo de 90% de grãos inteiros, na cor e característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados ou carunchados. Não deve ter mistura de classes, devendo ser de safra recente. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado e resistente, contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	3.000	8,96	26.880,00
4.	OVOS DE GALINHA, Tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60g cada um, acomodados em caixas de papelão com 12 unidades (uma dúzia). As caixas devem ser lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes para que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Nas caixas deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto e certificação. Suas condições devem atender a Portaria nº. 01, de 21 de fevereiro de 1990. Prazo de validade mínimo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. A empresa produtora deve ser inspecionada por serviços oficiais.	Duzias	7.000	13,59	95.130,00

5.	POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA: Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO	Quilos	500	43,43	21.715,00
6.	POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor MORANGO . Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA.	Quilos	4.000	41,30	165.200,00
7.	SORBET DE JUÇARA: Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. PRODUTO AGROECOLÓGICO	Quilo	5.000	84,82	424.100,00
8.	SUCO DE MAÇA Integral, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes e corantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses. Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente	Unid.	11.000	4,40	48.400,00
9.	SUCO DE UVA: Suco integral de uva, sem adição de açúcar e conservantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses.	Unid.	11.000	4,39	48.290,00



Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente.				
--	--	--	--	--

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela E Ex neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

() convencionais.

(x) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos [Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição].

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(x) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - E Ex.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por E Ex; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a E Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às E Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
35	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
36	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
37	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
38	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
39	02.02.01 - SEED	12.306.0006.2324.0000	3.3.90.30.00
40	02.02.01 - SEED	12.306.0006.2324.0000	3.3.90.30.00
41	02.02.01 - SEED	12.306.0007.2328.0000	3.3.90.30.00

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

(x) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da E Ex;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da E Ex;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da E Ex; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da E Ex.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suas, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.4.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na **Secretaria de Educação, com sede à avenida Papa João XXIII, nº 1175, Campo Grande**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agenda das conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais descritas no Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da E Ex e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a E Ex, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à E Ex e/ou à U Ex realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da E Ex, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A E Ex poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compras por meio de chamada pública estão disponíveis nos seguintes locais: Sítio Eletrônico: <https://pilardosul.sp.gov.br/licitacao>, na Sala de Licitações da Prefeitura de Pilar do Sul - Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro - 18185-000, pelo telefone (15) 3278-9700 e pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato;

Item III - Termo de Referência.

Pilar do Sul, 14 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:			7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:		
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:			5. E-mail:		
1. Fone:			6. Celular:		
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor			R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data		

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)			
1						
2						
3						
4						
Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**			
			Preço	Total		
1			R\$	R\$		
2			R\$	R\$		
3			R\$	R\$		
4			R\$	R\$		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$		
Valor total da proposta do agricultor:			R\$			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal						
** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026						
7. Dados da Entidade Executora						
() Entidade Executora - nome:						
() Unidade Executora - nome:						
Endereço:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
1. Nome do representante do Grupo Informal:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. N° CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
N° CAF:					
N° NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição *	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					
Endereço:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8159/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal,, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº, em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 8159/2026, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
Valor total do Contrato						R\$

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
35	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
36	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
37	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
38	02.02.01 - SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
39	02.02.01 - SEED	12.306.0006.2324.0000	3.3.90.30.00
40	02.02.01 - SEED	12.306.0006.2324.0000	3.3.90.30.00
41	02.02.01 - SEED	12.306.0007.2328.0000	3.3.90.30.00

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à E Ex e/ou à U Ex realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art.49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - E Ex.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por E Ex.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de

fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a E Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às E Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da E Ex do PNAE(município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser tóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratado se aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A E Ex do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A E Ex quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª)....., CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª)..... CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será dedias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.



20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 2026.

.....

Contratado(a)

.....

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****A) Definição do objeto**

O objeto da presente contratação é para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL – SP**, conforme itens abaixo descritos:

Item	Produto	Unidade	Total
1.	ARROZ POLIDO TIPO 1 PACOTE CONTENDO DE 1 A 5 KG. Arroz polido tipo 1, produto 100% natural, grãos perfeitos e sadios, classe longo fino, beneficiado, sub grupo (polido), isento de impurezas, atendendo as condições gerais da agência nacional de vigilância sanitária. Classificação: Longo fino tipo beneficiado, polido LF tipo 01. Prazo de validade: De 6 a 12 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto. Embalagem: Primária devem ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 1 a 5 Kg e embalagem secundária sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 30 Kg do produto. O adjudicatário deverá apresentar cópia autenticada do certificado de classificação do produto	Quilo	26.000
2.	DOCE DE BANANA sem adição de açúcar embalado em embalagens individuais de 30g. Embalagem com informações sobre procedência, data do processamento, validade e modo de conservação.	Unid	1.980
3.	FEIJÃO PRETO, TIPO I. Constituído por no mínimo de 90% de grãos inteiros, na cor e característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados ou carunchados. Não deve ter mistura de classes, devendo ser de safra recente. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado e resistente, contendo 1kg do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	3.000
4.	OVOS DE GALINHA , tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60g cada um, acomodados em caixas de papelão com 12 unidades (uma dúzia). As caixas devem ser lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes para que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Nas caixas deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto e certificação. Suas	Duzias	7.000

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.187-030 – Pilar do Sul/SP.
Tel. 15 3278 9710 – E-mail: educacao@pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDINELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/4464E727B799454B966F3F94ADD5DB3F>



	condições devem atender a Portaria nº. 01, de 21 de fevereiro de 1990. Prazo de validade mínimo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. A empresa produtora deve ser inspecionada por serviços oficiais.		
05.	POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA: Polpa integral de açaí juçara (<i>Euterpe edulis</i>) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. PRODUTO ORGÂNICO - AGROECOLÓGICO	Quilos	500
06.	POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor MORANGO . Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA.	Quilos	4.000
07.	SORBET DE JUÇARA: polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120ml e máximo 250 ml PRODUTO AGROECOLÓGICO	Quilo	5.000
08.	SUCO DE MAÇA integral, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes e corantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses. Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente	Unid	11.000
09.	SUCO DE UVA: Suco integral de uva, sem adição de açúcar e conservantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses. Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente.	Unid	11.000

B) Fundamentação da contratação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o maior programa de alimentação no Brasil. Ele é financiado em parte pelo Governo Federal e complementado pelos recursos das prefeituras e governo do estado. O Programa foi implantado em 1955 e contribui para o

crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional. Muitos estudos e pesquisas apontam a importância da alimentação escolar, pois em diversas regiões do País ela é considerada a principal refeição do dia.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, alterada pela Lei 15.226, de 30/09/2025, **45% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar**, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, bem como na alteração trazida pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 que inclui grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família serão feita no nome da mulher.

As especificações e quantitativos previstos foram definidos a partir do estudo realizado pelo setor de alimentação escolar, sendo o consumo anterior de 12 meses, referente aos itens essenciais (arroz, feijão preto e ovo de galinha), demais itens foram definidos para garantir uma maior diversidade de produtos aos estudantes, com produtos de qualidade e saudável.

C) Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento regular de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros e grãos, destinados à elaboração das refeições oferecidas aos alunos das unidades de ensino do Município de Pilar do Sul. Atualmente, o Município atende 20 unidades escolares, sendo 16 Municipais e 4 Estaduais, todas inseridas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que exige a oferta de refeições diárias, nutricionalmente balanceadas e higienicamente seguras.

Considerando que os alimentos a serem adquiridos são bens de uso comum e consumo imediato, sua disponibilização é essencial para garantir a continuidade e a qualidade das refeições servidas aos estudantes. A aquisição dos gêneros hortifrutigranjeiros e grãos representa, portanto, etapa fundamental da solução, uma vez que, após sua entrega, as demais etapas do processo de alimentação escolar — preparo, distribuição e controle — já se encontram devidamente estruturadas no âmbito municipal.

Assim, evidencia-se que a aquisição dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e grãos

constitui medida indispensável para o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes da rede pública de ensino do Município, garantindo a efetividade das ações de segurança alimentar e nutricional, bem como o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelos programas federais e municipais de alimentação escolar.

D) Requisitos da contratação

Os requisitos de contratação necessários para a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros e grãos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da Alimentação Escolar dos alunos das redes Municipais e Estaduais do Município de Pilar do Sul-SP, deverão ser:

- Atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo, além de cumprirem com os compromissos firmados no contrato durante a vigência do mesmo.
- A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das instruções de serviço do PNAE – e suas alterações, e das resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;
- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento;
- O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária;
- Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana conforme cardápio estabelecido;
- Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas, que deverão ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração serão de responsabilidade do fornecedor



até o momento da entrega. Sendo verificado qualquer irregularidade com o produto recebido, este será comunicado para o fornecedor e o mesmo deverá fazer a retirada e reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitárias de qualidade adequadas para o preparado e consumo.

- Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- A empresa vencedora do certame deverá atender às normas técnicas pertinentes, garantindo assim a qualidade, higiene e segurança dos produtos contratados proporcionando assim o fornecimento de Gêneros Alimentícios Hortifruti e grãos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento bem como no Termo de Referência correspondente.
- A contratada deve fornecer junto à nota fiscal a descrição do produto e constar nas observações o número do pregão e processo licitatório sendo que todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail merendaescolar.seed@gmail.com para contabilização e pagamento.
- Os pedidos sempre serão formalizados via e-mail ou por escrito contendo os produtos solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente do Setor de Alimentação Escolar/ Setor de compras.
- Os produtos serão entregues nos locais indicados, das 07h00hs às 16h00hs, num prazo máximo de 24 horas.

E) Modelo de execução do objeto

A presente aquisição dar-se-á pela elaboração e assinatura do contrato administrativo, que deverá conter cláusulas claras sobre o objeto da contratação, obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e critérios de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados,



garantindo que todas as condições acordadas estejam formalizadas e alinhadas às necessidades do Município.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações especificadas no termo de referência, bem como o contrato a ser gerado.
- Fiscalizar, com um ou mais fiscais, e eventualmente seus substitutos, o desenvolvimento do serviço apresentado.
- Notificar o Contratado, por escrito ou mensagem digital, sobre defeitos, vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à nota de autorização de serviço, na forma e condições estabelecidas previamente.
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.187-030 – Pilar do Sul/SP.
Tel. 15 3278 9710 – E-mail: educacao@pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.florvdocs.com.br/2096/public/assinaturas/4464E727B799454B966F3F94ADD5DB3F>





contratado até os locais determinados para a sua entrega.

- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- A oficialização da classificação ficará condicionada à aprovação de amostra de todos os itens, a serem analisadas pela Comissão de Avaliação de Amostras da Secretaria Municipal de Educação do município de PILAR DO SUL.
- O requerimento da amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida e quanto à adequação do produto a ser adquirido às especificações exaradas neste Termo de Referência.
- Após ser declarado o vencedor do item, as amostras deverão ser enviadas em até 72 (setenta e duas) horas ao Setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Papa João XXIII, nº 1175, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul - SP.
- Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descrito neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Na avaliação técnica e sensorial do produto será observado: identificação do produto, seus ingredientes, prazo de validade, especificação de peso e/ou volume, tipo de embalagem, qualidade do produto, aceitabilidade, cor, textura, aroma, sabor e tabela nutricional.
- Será reprovado o prospecto apresentado em desacordo com a especificação e que não apresentar a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- Nos casos em que as amostras do primeiro colocado forem reprovadas, a comissão de análises solicitará ao segundo colocado o envio da sua amostra para análise e assim sucessivamente até que seja aprovada amostra.

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.187-030 – Pilar do Sul/SP.
Tel. 15 3278 9710 – E-mail: educacao@pilardosul.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.florvdocs.com.br/2096/public/assinaturas/4464E727B799454B966F3F94ADD5DB3F>



- As amostras serão abertas para fins de análise e depois doadas a entidades filantrópicas ou a instituições de ensino.

F) Modelo de gestão do contrato Vigência e Sanções

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

Prazo, Local e Condição de Entrega

- A aquisição dos produtos será realizada de acordo com a necessidade do município, a qual será formalizada através de Ordem de Fornecimento, as entregas deverão ocorrer todas as segundas-feiras ou em caso de feriado no dia seguinte. A ordem de fornecimento será expedida pelo Setor da Alimentação Escolar, sempre respeitando o contrato.
- O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação e cabe ao fornecedor manter o endereço atualizado.
- Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem as exigências contratas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da Secretaria de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.
- O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente na escola, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação do Setor de Alimentação Escolar.
- O objeto proposto neste Termo de Referência deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física.
- Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada.
- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.
- O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.
- Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana.

- A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, seguindo a tabela de endereços e horário de recebimento das mercadorias.

ESCOLAS ESTADUAIS: Ensino Médio		
Escolas	Endereços	Horário entrega
E.E. Padre Anchieta	Rua Durvalino Costa e Silva, n° 158, Campo Grande	07:00 às 20:00
E.E. Profª Maria Apª Rechineli Modanezi	Rua Pedro Heleodoro Pinto, n° 524, Santa Cecília	07:00 às 16:00
E.E. Profª Maria Apª Mendes Silva Lacerda	Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n° 746, Jardim Colina	07:00 às 20:00
E.E. Vereador Odilon Batista Jordão	Rua Coronel Moraes Cunha, n° 969, Centro	07:00 às 16:00
ESCOLAS MUNICIPAIS: Ensino Fundamental		Horário entrega
EMEF. Profª Hilda Holtz Carvalho	Avenida Antônio Lacerda, n° 160, Santa Cecília	07:00 às 20:00
EMEF. Saturnino Dias de Goes	Estrada Vicinal Heleutério Dias da Cruz, n° 70, Paineira	07:00 às 16:00
EMEE. Profª Edna Ap. Ferreira	Avenida Miguel Petrere, n° 1338, Campo Grande	07:00 às 16:00
EMEFTI. Profª Maria Ap. Perches	Avenida Miguel Petrere, n° 1638, Campo Grande	07:00 às 16:00
EMEFTI. Dr. Narcizo José	Rua Genaro Samarco, n° 491, Nova Pilar II	07:00 às 16:00
EMEIEF. Masajiro Ogawa	Estrada Vicinal Aguinaldo de Carvalho Gomes, n° 151, Pinhal	07:00 às 16:00
EMEF Profª. Mariana de Almeida Oliveira Brisola	Avenida Ivone Antunes de Campos, nº 1246, Centro	07:00 às 16:00
EMEF. Profª Maria de Lourdes Oliv. Iha	Rua Profª Isaura Costa e Silva, n° 21B, Centro	07:00 às 16:00
ESCOLAS MUNICIPAIS: Creche		Horário entrega
EMEI. Aparecida Maria da Silva	Rua Coronel Moraes Cunha, n° 1144, Centro	07:00 às 16:00
EMEI. Profª Jane Rechinelli Piloto	Rua Presbítero Adolfo de Góes, n° 200, Nova Pilar	07:00 às 16:00
EMEI. Prof. Eleni de Barros Trindade	Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n° 210, Jardim Pinheiro	07:00 às 16:00
CCP	Rua Kinkiti Shimomoto, n° 214, Campo Grande	07:00 às 16:00

ESCOLAS MUNICIPAIS: Pré Escolas		Horário entrega
EMEI. Profª Célia Antunes de Proença	Rua Genaro Samarco, nº 186, Nova Pilar	07:00 às 16:00
EMEI. Prof. Eli Ap. Leite	Rua Eizo Nagahama, nº 319, Jardim Esperança	07:00 às 16:00
EMEI. Profª Terezinha Mª Proença Yasuda	Rua Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, nº 197, Centro	07:00 às 16:00
EMEI. Profº Guaracy Guerreiro Góes	Rua Antonio Benedito de Oliveira, nº 175, Campestre	07:00 às 16:00
SEED		Horário entrega
Sede da Secretaria Municipal da Educação	Avenida Papa João XXIII, nº 1175, Campo Grande	07:00 às 16:00
Galpão- MERENDA ESCOLAR	Avenida Antônio Carvalho, nº 246, Bairro Campo Grande	07:00 às 16:00

Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Secretário Municipal de Educação, Edi Nelson Rodrigues dos Santos como Gestor do Contrato e como fiscalizadora técnica a Coordenadora Municipal Sra. Loise Mariano Castanho Maciel, na função de monitorar a aquisição dos itens.

O recebimento e conferência dos itens:

- Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

G) Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do

contrato ou da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada com o aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Em caso de emissão de nota fiscal em não conformidade com os valores ou condições estabelecidas neste termo de referência, deverá a Administração rejeitar o pagamento e questionar o Gestor do contrato sobre o ocorrido, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para formalização de resposta.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Correrá por conta da licitante todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciária decorrentes da execução do objeto.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de atestamento da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser paga pela Administração.

H) Formas e critérios de seleção do fornecedor

A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, objetivo facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE:

Resolução CD/FNDE nº04/2026: "Art 30. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável"

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, além de outras declarações que possam ser solicitadas pelo setor de contratações municipais:



Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - e
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes,



sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

e) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

f) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no edital.

I) Estimativas do valor da contratação

A estimativa média da contratação será conforme proposta apresentada no valor de R\$ 1.001.082,20 (Um milhão, um mil e oitenta e dois reais e vinte centavos), aplicando-se a modalidade de chamada pública.

J) Adequação orçamentária

Será utilizado, preferencialmente, recurso financeiro previsto no planejamento anual, a fim de não comprometer a utilização de Recurso Próprio não estimado: RECURSO - ESTADUAL E PNAE estando, portanto a contratação pretendida, alinhada com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

(assinado digitalmente)

Edi Nelson Robrigues dos Santos

Secretário Municipal de Educação